

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação da Secretaria Municipal de Saude Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/2023/SEMAS, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023-CPL-SEMSA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO FUNERAL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 012/2024/SEMAS;	8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
2. Cópia dos contratos termos aditivos;	9. Autorização para abertura de procedimento;
3. Of. 019/2024/SEMAS, fiscal do contrato;	10. Portaria agente de contratação;
4. Solicitação de aceite;	11. Termo de atuação;
5. Termos de aceite empresas;	12. Justificativa;
6. Documentos das empresas;	13. Minuta do 1º termo aditivo;
7. Informe de existência de crédito orçamentario;	14. Parecer jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social formalizou o pedido de realização do aditivo e solicitou o aceite da empresa;
3. A empresa **SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (17.853.685/0001-11)**, formalizou a anuência a realização do aditivo e apresentou os documentos solicitados pelo agente de contratação;
4. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
5. O fiscal do contrato se manifestou favorável a realização do aditivo;
6. O agente de contratação instruiu o processo de termo aditivo, atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e realizou sua atuação;
7. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela realização do termo aditivo;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 23 de julho de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI